



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada por seu Secretário de Assistência Social Senhor **JOSÉ CARLOS VIDO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO**, inscrita no CNPJ nº 51.437.861/0001-72, com sede à Rua Dionísio Bizarro, 415/505, Jardim Ester, Osasco/SP, CEP: 06036-060, neste ato representada por sua Presidente Senhora **ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA**, brasileira, casada, professor aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.508.608-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.911.988-42, doravante denominado simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, e por dispensa de chamamento público, com fundamento no artigo 30, VI da referida lei, **conforme instrução do Processo Administrativo nº 8.649/2023** e das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo a oferta de **SERVIÇO SOCIOASSISTÊNCIAL PARA ATENDIMENTO DE 120 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**, conforme Plano de Trabalho elaborado pela **OSC Parceira** às fls. 174/774 e 792 e aprovado pela **Prefeitura**, constante no **Processo Administrativo nº 8.649/2023**.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, ora considerado como parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
 - a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
 - b) de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.2.** Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1 é necessário parecer do (a) **Gestor (a)** atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do (a) **Senhor (a) Secretário (a)** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário da Pasta.
- 2.3.** A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.1.1.** Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do (a):
- a)** O (a) **Gestor (a) da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo (a) **Secretário (a)** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
 - b) OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo (a) **Gestor (a)** da parceria, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2.** As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:
 - a.1.)** ampliar ou reduzir o valor global;
 - a.2.)** prorrogar a vigência do prazo da parceria;
 - a.3.)** alterar a destinação dos bens remanescentes.
 - b) Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - b.1.)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b.2.)** ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
 - b.3.)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1.** Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Senhor Secretário.
- 3.2.1.1.** Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1 do subitem **3.2**), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.
- 3.2.2.** Serão indicados nos Termos Aditivos/Apostilamento, os créditos para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 3.2.3.** Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados na IOMO.
- 3.2.3.1.** Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3.** Independentemente de anuência da **OSC PARCERIA**, serão apostiladas as:
- prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
 - alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

- 4.1.** Pelo **MUNICÍPIO: O (A) GESTOR (A) DA PARCERIA**
- 4.1.1.** A servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, será a Senhora **CAMILA JUMA PINAÇO**, matrícula **195.496**, inscrita no CPF sob o n° 480.924.938-71, que representará a Secretaria de Assistência Social, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
 - Informar ao Secretário da pasta: **i)** quando houver inexecução da parceria; **ii)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; **iii)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e **iv)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
 - Comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.)** Notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1., do subitem 4.1.1, na hipótese de não atendimento à notificação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- e) Formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - f) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
 - g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
 - h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
 - i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.
- 4.1.2. O (a) **Gestor (a)** poderá, quando necessário:
- a) Solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
 - b) Elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- 4.2. Pela **OSC PARCEIRA**:
- 4.2.1. A Senhora **ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **067.911.988-42**, telefones: (11) 3682-2158 e (11) 99932-8737, e-mail: saldanhaelisabeth@gmail.com, Presidente da **OSC PARCEIRA**, é a responsável pela interlocução com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. Do **MUNICÍPIO**:
- a) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na **IOMO** no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura;
 - b) Manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
 - c) Instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
 - d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) Informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) Prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) Transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

5.2. Da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

- d.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- e) permitir o livre acesso do (a) **Gestor (a)** da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- h) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsto no § 2º do art. 91 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- k) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- m) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do (a) **Gestor (a)** da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais, conforme Plano de Trabalho.
- 6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo (a) **Gestor (a)** da parceria, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno do **MUNICÍPIO**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o (a) **Gestor (a)** da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até **15 (quinze) dias**, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 6.4. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.
- 6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX, do art. 83, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao (a) **GESTOR (a)** da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.1.1. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.
- 7.1.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1. Até que o **MUNICÍPIO** possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento da vigência da parceria:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o (a) **Gestor (a)** deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o (a) **Gestor (a)** da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- 7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5 supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5, deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.
- 7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.6. A análise do relatório de execução financeira, contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.7.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até **15 (quinze) dias**, desde que devidamente justificada.
- 7.7.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:
- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC**, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
 - a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
 - a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
 - b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
 - b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 7.7.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.7.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.7.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.7.4. O (a) **Gestor (a)** da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas, no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.7.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que há evidência de existência de ato irregular, o (a) **Gestor (a)** da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a **OSC PARCEIRA**, no prazo de até **15 (quinze) dias**:

- a) sanar a irregularidade;
 - b) cumprir a obrigação;
 - c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.7.6.** Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o (a) **Gestor (a)** da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até **20 (vinte) dias**, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.7.6.1.** A análise de que trata o subitem 7.7.6. (Verificar numeração a depender dos itens) será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao (a) **Gestor (a)** da parceria para ciência e tomada de providências.
- 7.7.6.2.** Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.7.6.1., o (a) **Gestor (a)** emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
 - a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.7.6.2.
 - b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
 - b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- 7.7.6.3.** As sanções previstas no Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.7. a 7.7.6.3., deste Termo de Colaboração.
- 7.8.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.9.** A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do (a) **Gestor (a)** e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 11.384/2016,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.9.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.10. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.9. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o (a) **Gestor (a)** da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.10.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.10 supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.11. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até **15 (quinze) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.11.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.11.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.12. O **MUNICÍPIO** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.12.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 7.12.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
 - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.12.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.
- 7.13. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº11.384/2016;
 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.13.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.13, observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.14. O (a) **Gestor (a)** da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do (a) **secretário (a)** da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.15. A prestação de contas final será avaliada pelo (a) **Gestor (a)** da parceria como:
- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
 - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.15.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.
- 7.16. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do (a) secretário (a) da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 7.16.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- 7.16.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.17. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.
- 7.17.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.16, poderá:
- a) apresentar recurso, no prazo de até **30 (trinta) dias**, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até **30 (trinta) dias**, encaminhará o recurso ao Senhor Secretário, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 7.18. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:
- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**:
- b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 7.18.1.** Compete exclusivamente ao **Chefe do Poder Executivo** autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.18.2.** Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- 7.19.** Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

- 8.1.** Para a execução das ações e atividades previstas neste **Termo de Colaboração**, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais)**, constante do Plano de Trabalho aprovado.
- 8.2.** As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 14.008.242.0047.2.117.3.3.50.39, Nota de Empenho nº 10236, acostada à fl. 833, do **Processo Administrativo nº 8.649/2023**.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1.** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do (a) **Gestor (a)** da parceria, mediante depósito bancário.
- 9.2.** O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 9.3.** Não será aceita a utilização dos recursos para pagamento de qualquer despesa prevista nos incisos do art. 60, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 9.4.** As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do (a) **Secretário (a)** da pasta, para a continuidade dos repasses.
- 9.5.** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 10.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, evitando sua descontinuidade:
- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
 - d) na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
 - 12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
 - 12.1.3. A sanção de advertência é de competência do (a) **Gestor (a)** da parceria.
 - 12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do (a) **Secretário (a)** da pasta responsável pela parceria.
 - 12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 12.2. Compete ao Senhor Secretário decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao (a) **Secretário (a)** da pasta responsável pela parceria.
- 12.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
 - 12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
 - 12.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.
 - 12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
 - a) **05 (cinco) dias úteis**, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) **10 (dez) dias úteis**, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) **20 (vinte) dias úteis**, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 12.4.3.1.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 12.5.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o (a) **Gestor (a)** ou **Secretário (a)** da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 12.6.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.7.** Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.8.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.
- 12.9.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 12.10.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 12.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 13.1.1.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- 13.2.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 13.2.1. Na devolução de que trata o subitem 13.2 e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
 - b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS
RESCISÓRIAS**

- 14.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- 14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
 - b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
 - c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
 - d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pelo **MUNICÍPIO**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
 - e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 14.4. Os valores de que trata o subitem 14.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 14.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 14.3, deverão constar na prestação de contas final.
- 14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 24 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS VIDO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.
OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 003/2024.**

OBJETO: Constitui objeto deste termo a oferta de **SERVIÇO SOCIOASSISTÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE 120 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**, conforme Plano de Trabalho elaborado pela **OSC Parceira** às fls. 174/774 e 792 e aprovado pela **Prefeitura**, constante no **Processo Administrativo nº 8.649/2023**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1) R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 24 de abril de 2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: 290.633.018-39

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS VIDO
Cargo: Secretário de Assistência Social
CPF: 769.774.988-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
Cargo: Presidente
CPF: nº 067.911.988-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS VIDO
Cargo: Secretário de Assistência Social
CPF: 769.774.988-20

José Carlos Vido
Secretário de Assistência Social

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
Cargo: Presidente
CPF: nº 067.911.988-42

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Camilla Juma Milan Pinheiro
Cargo: Spectore de parconias
CPF: 460.924.938-71

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Colaboração nº 003/2024

ANEXO-LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO

CNPJ Nº 51.437.861/0001-72

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº ORIGEM): 003/2024

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Constitui objeto deste termo a oferta de **SERVIÇO SOCIOASSISTÊNCIAL PARA ATENDIMENTO DE 120 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**, conforme Plano de Trabalho elaborado pela **OSC Parceira** às fls. 174/774 e 792 e aprovado pela **Prefeitura**, constante no **Processo Administrativo nº 8.649/2023**.

VALOR TOTAL DE R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 24 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS VIDO
Cargo: Secretário de Assistência Social
E-mail: vido.sas@osasco.sp.gov.br

José Carlos Vido
Secretário de Assistência Social

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
Cargo: Presidente
E-mail: saldanhaelisabeth@gmail.com

Assinatura: _____



TERMO Nº 030/2025 (CGM)

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representada por seu Secretário de Assistência Social Senhor **JOSÉ CARLOS VIDO**, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO**, inscrita no CNPJ nº 51.437.861/0001-72, com sede à Rua Dionísio Bizarro, nº 415, Jardim Ester, Osasco/SP, CEP: 06036-060, neste ato representada por sua Presidente Senhora **ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA**, brasileira, casada, professor aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.508.608-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.911.988-42, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o presente aditamento de prazo e de valor da parceria, quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 003/2024**, por mais **12 (doze) meses, contada de 24 de abril de 2025**, conforme manifestação da Secretaria de Assistência Social à fl. 907, da Controladoria Geral do Município à fl. 955, Parecer Jurídico à fl. 959, Despacho de Autorização do Secretário à fl. 961 e considerações da OSC Parceira com interesse em manter a parceria à fl. 965, todas constantes ao **Processo Administrativo nº 08.649/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS DOTAÇÕES

- 2.1. O valor total do repasse é de **R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais)**.
- 2.2. As despesas com a execução deste Termo de Aditamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias nºs 08.242.0047.2.117-3.3.50.39, constante na Nota de Empenho nº 6.583, acostada à fl. 917, do **Processo Administrativo nº 08.649/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

- 3.1. Fica criada a Cláusula Décima Sétima, ao Termo de Colaboração nº 003/2024, para que conste o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

“17.1. O **MUNICÍPIO** e a **OSC PARCEIRA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da



personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; e
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se a **OSC PARCEIRA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.”.

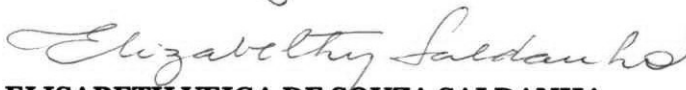
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 003/2024**, não modificadas pelo presente Instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 22 de abril de 2025.


JOSÉ CARLOS VIDO
Secretaria de Assistência Social


ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
Associação Pestalozzi de Osasco



**ANEXO RP-09 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): N° 003/2024

TERMO DE ADITAMENTO N° 030/2025 (CGM)

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração n° 003/2024**, por mais **12 (doze) meses, contada de 24 de abril de 2025**, conforme manifestação da Secretaria de Assistência Social à fl. 907, da Controladoria Geral do Município à fl. 955, Parecer Jurídico à fl. 959, Despacho de Autorização do Secretário à fl. 961 e considerações da OSC Parceira com interesse em manter a parceria à fl. 965, todas constantes ao **Processo Administrativo n° 08.649/2023**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

EXERCÍCIO (1): 2025/ 2026

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;



- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Osasco, 22 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERSON DIAS PESSOA
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: 301.974.858-55

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS VIDO
Cargo: Secretário de Assistência Social
CPF: 769.774.988-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
Cargo: Presidente
CPF: 067.911.988-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS VIDO
Cargo: Secretário de Assistência Social
CPF: 769.774.988-20

José Carlos Vido
Secretario de Assistência Social

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
Cargo: Presidente
CPF: 067.911.988-42

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO

CNPJ Nº 51.437.861/0001-72

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº ORIGEM): 003/2024

TERMO DE ADITAMENTO Nº 030/2025 (CGM)

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 003/2024**, por mais **12 (doze) meses, contada de 24 de abril de 2025**, conforme manifestação da Secretaria de Assistência Social à fl. 907, da Controladoria Geral do Município à fl. 955, Parecer Jurídico à fl. 959, Despacho de Autorização do Secretário à fl. 961 e considerações da OSC Parceira com interesse em manter a parceria à fl. 965, todas constantes ao **Processo Administrativo nº 08.649/2023**.

VALOR TOTAL REPASSADO DE R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 22 de abril de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: JOSÉ CARLOS VIDO

Cargo: Secretário de Assistência Social

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL:

Nome: ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

PLANO DE TRABALHO

EDITAL:

EDIÇÃO IOMO:

Ou

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

NOME DO PROJETO: Serviço Socioassistencial para atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias

TIPO DE PARCERIA: COLABORAÇÃO

FOMENTO

1

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE: Associação Pestalozzi de Osasco

LOCAL DE ATENDIMENTO

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS
Sede	Rua Dionísio Bizarro, 415	120

I – DADOS CADASTRAIS

1.1. DADOS DA PROPONENTE

Nome: Associação Pestalozzi de Osasco

CNPJ: 51.437.861.0001/72 Inscrição Municipal: 15289

Endereço: Rua Dionísio Bizarro, 415

Bairro: Jardim Ester

Município: Osasco U.F.: São Paulo CEP: 06036-060

Telefone: (11) 3682-2158

E-mail: gestao@pestalozziosasco.org.br

Número Inscrição no Conselho: 01/2009

Identificar o Conselho: Conselho Municipal de Assistência Social

Vigência: 30/04/2025

Número de Registro no CMDCA: 3.12.163

Vigência: 03/11/2025

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE:

Nome: Elisabeth Veiga de Souza Saldanha

CPF: 067.911.988-42 RG: 5.508.608-1 Órgão Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua 69, casa 86

Bairro: Parque Continental Município: Osasco CEP: 06020-140

Telefone: (11) 99932-8737

E-mail: saldanhaelisabeth@gmail.com

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE

Nome: Rafaela Aparecida Araujo Parducci

CPF: 370.631.458-43 RG: 42.790.273-3 Órgão Expedidor: SSP/SP

Formação Profissional: Assistente Social

Número registro no Conselho de Classe: CRESS 41.887 9º Região

Endereço: Rua: Itacema, 217 – Apto. 31

Bairro: Itaim Bibi CEP: 04530-050

Município: São Paulo

Telefone: (11) 979690128

E-mail: coordenacao@pestalozziosasco.org.br

II – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC CONTENDO BREVE RESUMO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

A Associação Pestalozzi de Osasco é uma entidade certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social que, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, oferta programas, projetos e serviços de proteção social especial, de média complexidade, para pessoas com deficiência intelectual, de 14 a 59 anos e 11 meses de idade, e suas famílias. A instituição, ainda, tem forte atuação na defesa de direitos estabelecidos para a pessoa com deficiência intelectual e no assessoramento, com projetos voltados à sensibilização de profissionais da rede pública e privada de ensino e de colaboradores de empresas, com vistas a promover a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e a convivência com a diversidade.

A história da Associação Pestalozzi de Osasco, com 42 anos de existência, está ligada à história de Agatha Maria d'Angelo. Com formação em Serviço Social e larga experiência no atendimento a crianças com deficiência intelectual, “Dona” Agatha, como era conhecida, em 09 de agosto de 1982, com o apoio de um grupo de senhoras do município, fundou a Sociedade Pestalozzi de Osasco. Na ocasião de sua fundação, a comunidade necessitava de oficinas especializadas no atendimento de adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual. Por isso, a Pestalozzi de Osasco criou um Centro de Reabilitação para atender a pessoa com deficiência intelectual, a partir dos 14 anos de idade. O Centro de Reabilitação funcionava, no início, em uma única sala cedida pelo presidente do grupo dos escoteiros. Logo, se tornou grande a demanda para o atendimento desta população e o governo municipal passou a auxiliar, em parte, no estabelecimento e na manutenção da Pestalozzi de Osasco.

Em janeiro de 2004, em adequação ao novo Código Civil e seguindo orientações da Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI), as Sociedades Pestalozzi passaram à denominação de Associações Pestalozzi. Com a eleição da diretoria e conselhos para o biênio 2003/2005, a Associação deu início a um processo de profissionalização da sua gestão. Desde então, foi implantada uma política de mais investimentos em áreas como comunicação e marketing, captação de recursos e na formação continuada dos profissionais. Ao mesmo tempo, foram realizados esforços no sentido de ampliar a capacidade de atendimento, diversificar e melhorar a qualidade dos serviços e implantar processos de avaliação de resultados.

Em agosto de 2007, quando completou 25 anos de atividades no município, a Pestalozzi de Osasco apresentou à comunidade um Projeto de Construção de sua futura sede e lançou a pedra fundamental em terreno localizado no Jardim Ester, cedido em regime de comodato pela Prefeitura do Município. A construção foi finalizada e, em 09 de agosto de 2011, data em que a instituição completou 29 anos, a Pestalozzi de Osasco inaugurou o Centro de Educação para o Trabalho “Ágatha Maria d'Angelo. Ao longo desse período, a Pestalozzi de Osasco consolidou sua experiência na promoção da inclusão social da pessoa com deficiência intelectual, com forte atuação na sua qualificação social e profissional e na criação de oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho. Ainda, promove,

articula e participa de cursos, seminários, eventos, conselhos e movimentos com foco na valorização da pessoa com deficiência e na garantia de seus direitos. No ano de 2021, a Pestalozzi de Osasco conquistou duas certificações por ser uma organização que possui boas práticas em transparência e gestão; o selo Phomenta e o Selo Doar. Todo o trabalho desenvolvido está fundamentado na garantia dos direitos à acolhida, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, ao trabalho e ao exercício da cidadania. A Pestalozzi de Osasco tem por princípio a crença no potencial da pessoa com deficiência intelectual para o trabalho e no poder de transformação da sociedade para garantir a equidade e os direitos da pessoa com deficiência.

III – OBJETO DA PARCERIA

Oferta de serviço socioassistencial para atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias

IV – PÚBLICO-ALVO

- a) Faixa Etária: adolescentes, jovens e adultos, com idade entre 14 anos e 59 anos e 11 meses.
- b) Caracterização: adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e múltipla, de ambos os sexos, e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar variável, residentes no município de Osasco, que convivem com variadas situações de risco por violação de direitos e a necessidade da oferta de atividades que promovam o aprimoramento dos cuidados pessoais e a aquisição de autonomia, o desenvolvimento pessoal e social e o fortalecimento de vínculos familiar e grupal.

4

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO NEXO COM A ATIVIDADE, COM O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2022), Osasco é o 6º município mais populoso do Estado de São Paulo, tendo registrado 728.615 habitantes e densidade demográfica de 11.217,4 habitantes por quilômetro quadrado. Da população total, 78% possui 15 anos de idade, ou mais, e 60% forma a população economicamente ativa (PEA). Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 122.765,64. Na comparação com outros municípios do estado, Osasco ficava nas posições 19 de 645, e na posição 132 de 5570 entre todos os municípios do país. Ainda, segundo dados do IBGE 2022, na questão do trabalho, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 3,9 salários mínimos, com um total de pessoal ocupado de 232.878 pessoas, totalizando 31,96% de população ocupada. Por outro lado, os dados do IBGE 2022 também indicam que 32,8% da população apresentava rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo, percentual este que aponta para a presença de um índice significativo de desigualdade social no município. O Estudo de Vulnerabilidades Sociais do Município de Osasco, elaborado pelo

Departamento de Gestão do SUAS, da Secretaria de Assistência Social, de outubro de 2024, procurou analisar e mapear as vulnerabilidades sociais do município de Osasco, a partir dos dados do Cadastro Único (CadÚnico), com o intuito de identificar as áreas de maior fragilidade social e subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes de combate à pobreza e para a garantia de direitos sociais às populações vulnerabilizadas. De acordo com esse estudo, 262.875 pessoas estavam cadastradas no CadÚnico em março de 2024, o que corresponde a 36,08% da população do município estimada pelo IBGE 2022. Considerando que o Programa Bolsa Família atende famílias em situação de pobreza, caracterizada pela renda familiar per capita mensal de até R\$ 218,00, denominada linha de pobreza, o estudo indica que do total de pessoas cadastradas no Cad Único, a maior concentração de pessoas estava na faixa da “pobreza”, com 113.838 pessoas (renda per capita de 0 até R\$ 218,00), 61.211 pessoas se encontravam na faixa de “baixa renda” (entre R\$ 218 e R\$ 660,00 per capita) e 113.838 pessoas estavam “fora da faixa de renda” (acima R\$ 660,00 per capita). Os usuários dos serviços ofertados pela instituição são oriundos destas famílias, sofrendo todas as consequências dessa condição de grande vulnerabilidade social, que tende a se agravar em função da presença da deficiência. Quando considerada a incidência de pessoas com deficiência entre os cadastrados na base de dados do Cad Único de 2024, o estudo da Secretaria de Assistência Social de Osasco, revela que existiam 5.880 famílias com pessoas com deficiência cadastradas, representando 5,52% do total de famílias inscritas. Ainda, de acordo com o estudo, estavam cadastradas 13.552 pessoas com deficiência, ou 5,16% do total de pessoas inscritas. Do total de 13.552 pessoas com deficiência cadastradas, 6.067 pessoas residiam na região norte (44,77%), 7.485 pessoas residiam na região sul (55,23%) e 47,85 % eram beneficiárias do BPC. Ainda, do total de 13.552 pessoas com deficiência cadastradas no CadÚnico, 4.430 possuíam deficiência intelectual e 362 possuíam Síndrome de Down. Em relação à vulnerabilidade das pessoas com deficiência no município, o estudo revela que 5.577 pessoas com deficiência não recebem cuidados permanentes, 8.000 pessoas recebem cuidados apenas da família, apenas 305 pessoas são atendidas em instituições e 213 pessoas recebem cuidados especializados. Esse contingente de pessoas necessita, portanto, da oferta de serviços socioassistenciais que estimulem a participação social da pessoa com deficiência e promovam o desenvolvimento de competências necessárias para que esta possa viver a vida adulta com autonomia e ter acesso aos seus direitos.

De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. A inclusão social das pessoas com deficiência requer, portanto, uma transformação estrutural que reconheça as suas potencialidades e garanta o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho e lazer.

No Brasil, o reconhecimento legal dos direitos das pessoas com deficiência foi reforçado pela ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de emenda constitucional, além de políticas públicas específicas, como o Plano

Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, lançado pelo Governo Federal em 2011. No entanto, a realidade enfrentada por esse público ainda é marcada por barreiras atitudinais, sociais e econômicas que limitam o pleno exercício de sua cidadania. Este contingente de pessoas necessita da oferta de serviços socioassistenciais que estimulem a participação social da pessoa com deficiência e promovam o desenvolvimento de competências necessárias para que possa viver a vida adulta com autonomia, conforme estabelecido no Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

VI – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Data de início: mês 1

Data de término: mês 12

VII – VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

R\$ 604.800,00

VIII – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Ofertar serviço especializado para adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias, que apresentem algum grau de dependência e que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, as quais aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

IX a XI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, RESULTADOS ESPERADOS, METAS, INDICADORES E MEIOS DE AFERIÇÕES

OE	Objetivo Específico (VII)	Resultado Esperado (IX)	Meta (X)	Quantidade	Unidade de Medida	Indicadores (XI)	Meios de aferição (XI)	Periodicidade
1	Aumentar a autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla para a superação das barreiras e das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificação da dependência.	Ofertar atendimento prioritário a usuários com deficiência intelectual e múltipla, com direitos violados, por procura espontânea ou encaminhados pela rede socioassistencial pública ou privada.	Ofertar para os usuários do serviço atividades em grupo como Autonomia, Informática, Letramento, Musicoterapia e Atividades Físicas e Recreativas, Fórum de Usuários, Grupo de Autodefensoria	120	usuário	Número de usuários que participaram das atividades em grupo.	Relação Nominal; Lista de frequência; Fotos.	Mensal
2	Desenvolver sentimentos de pertinência/pertencimento ao grupo social (família, comunidade, colegas), de modo a prevenir a segregação/isolamento social e a assegurar o direito à Convivência Familiar e Comunitária.	Assegurar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e sua família, para diminuir a segregação	Ofertar e/ou promover a participação dos usuários em atividades em conjunto com a família e/ou a comunidade como, por	120	usuário	Número de usuários que participaram das atividades com a família e/ou com a comunidade.	Lista de frequência; Fotos.	Mensal

		/isolamento social e assegurar o seu direito à convivência familiar e comunitária.	exemplo, Bloco de Carnaval de Rua, Exposição Percursos, Conferências Municipais, Eventos da instituição (Arriá e Festival Sabores da Diferença).					
3	Fortalecer o papel protetivo da família, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia da pessoa com deficiência	Realizar ações pautadas no reconhecimento do potencial da família e do cuidador para reduzir a sua sobrecarga e favorecer a aceitação e a valorização do potencial da pessoa com deficiência intelectual.	Ofertar atendimento psicossocial para usuários e seus familiares.	120	usuário	Número de atendimentos realizados.	Prontuário dos usuários; Controle de atendimentos.	Mensal
4	Promover o acesso à informação sobre o direito a benefícios, programas de transferências de renda	Direcionar as vagas a usuários residentes em Osasco para	Realizar reuniões socioassistenciais para pais e/ou	120	Pais e/ou responsáveis	Número de pais e/ou responsáveis que	Lista de frequência; Fotos.	Mensal

e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.	incluir a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e seus familiares, na rede de proteção social do município.	responsáveis por usuários.			participaram das reuniões.		
--	--	----------------------------	--	--	----------------------------	--	--

XII – AÇÕES/ ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA

XIII – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

Objetivos Específicos (OE)	XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (A)	XIII - PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
OE 1	A1OE1 – Realizar triagem social e psicológica (análise de dados para admissibilidade no serviço)	Mês 01	Mês 12
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento
Número de triagens realizadas	Número de triagens social e psicológica realizadas	24	Entre 80% e 100%
OE 1	A2OE1 – Elaborar instrumentais de controle de frequência e monitorar a frequência dos usuários nas atividades	Mês 01	Mês 12
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento

Número de instrumentais de controle de frequência elaborados	Elaborar mensalmente instrumentais de controle e monitoramento da frequência dos usuários nas atividades ofertadas	180	Entre 90%	e 100%
OE 1	A3OE1 – Planejar e ofertar atividades para usuários	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de atividades ofertadas	Ofertar para os usuários atividades em grupo como Autonomia, Informática, Letramento, Musicoterapia e Atividades Físicas e Recreativas, Fórum de Usuários	6	Entre 90%	e 100%
OE 1	A4OE1 – Realizar reuniões da equipe técnica com os educadores e cuidadores sociais	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de reuniões realizadas com educadores sociais e cuidadores sociais	Ofertar espaço semanal para realização de reuniões com educadores sociais e cuidadores sociais	96	Entre 70%	e 100%
OE 1	A5OE1 – Oferecer oportunidades de capacitação para técnicos, educadores e demais trabalhadores para qualificar a oferta do serviço.	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de capacitações ofertadas	Ofertar e incentivar os colaboradores na busca da formação e qualificação constante.	12	Entre 80%	e 100%

OE 2	A1OE2 – Planejar e ofertar atividades que envolvam a participação conjunta de usuários, familiares e/ ou comunidade.	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de atividades realizadas em conjunto	Participação dos usuários em atividades em grupo e/ou com a família e a comunidade como por exemplo, bloco de Carnaval de Rua, Exposição Percursos, Conferências Municipais, Eventos da instituição (Arraiá e Festival Sabores da Diferença)	4	Entre 90%	e 100%
OE 2	A2OE2 – Elaborar instrumentais de controle de frequência e monitorar frequência de usuários, familiares e/ou comunidade nas atividades.	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de instrumentais elaborados e frequência monitorada nas atividades em conjunto.	Elaborar instrumentais de controle e monitoramento da frequência dos usuários, familiares e/ou comunidade nas atividades em conjunto	4	Entre 90%	e 100%
OE 3	A1OE3 – Oferecer acolhida/escuta qualificada para usuários e/ou seus responsáveis	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de atendimentos realizados	Ofertar espaço de acolhida e/ou escuta qualificada para os 120 atendidos no serviço socioassistencial bem como para suas famílias	240	Entre 70%	e 100%
OE 3	A2OE3 – Realizar encaminhamentos para a rede de serviços públicos e privados	Mês 01	Mês 12	

Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de encaminhamentos realizados	Manter atualizadas informações sobre a rede de serviços públicos e privados afim de fazer os encaminhamentos necessários	24	Entre 70%	e 100%
OE 3	A3OE3 – Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de visitas realizadas	Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário	12	Entre 70%	e 100%
OE 3	A4OE3 – Elaborar e monitorar o Plano de Atendimento Individual e Familiar	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de planos de atendimentos individual e familiar elaborados e monitorados	Realizar a elaboração e o monitoramento do PIA dos atendidos no serviço socioassistencial.	120	Entre 70%	e 100%
OE 3	A5OE3 – Promover/participar de encontros/ reuniões/ eventos com a rede socioassistencial, com demais atores do Sistema de garantia de Direito e com órgãos de controle social	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de participantes em encontros/ reuniões/ eventos com a rede	Promover e participar de encontros, reuniões, eventos com a rede socioassistencial, com demais atores do Sistema de garantia de Direito e com órgãos de controle social	12	Entre 70%	e 100%

socioassistencial, com demais atores do Sistema de Garantia de Direito e com órgãos de controle social.				
OE 4	A1OE4 – Planejar e realizar reuniões socioassistenciais com familiares	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Número de reuniões planejadas e realizadas	Planejar, realizar e monitorar as reuniões socioassistenciais com as famílias	12	Entre 70%	e 100%
OE 4	A2OE4 – Elaborar e manter atualizada planilha de controle do acesso dos usuários e familiares aos serviços e direito	Mês 01	Mês 12	
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento	
Numero de planilhas de informação sobre usuários e familiares que acessam serviços e direitos	Elaborar e manter atualizada planilha com informações sobre os acessos dos usuários e familiares outros serviços e a direito.	1	Entre 90%	e 100%

XIV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA

As pessoas que procuram o serviço são recebidas pelo técnico do serviço social para avaliação da demanda e apresentação da instituição e do serviço. Em seguida, em função da falta de vagas para atender a todos que necessitam do atendimento, os candidatos que têm perfil para o serviço ficam em lista de espera até que surja a possibilidade de ingresso. No momento que existe a vaga, o candidato passa pela avaliação psicológica. Caberá ao serviço social e ao serviço de psicologia realizar entrevistas para avaliar os candidatos que pretendem ingressar no serviço e indicar as atividades que estes deverão realizar e a sua frequência, ou, se for o caso, realizar encaminhamentos para outros serviços. Ainda, caberá ao serviço social e ao serviço de psicologia avaliar e encaminhar para atendimento especializado os usuários que necessitarem de algum tipo de tratamento individual, acolher e orientar os familiares, individualmente. O serviço será desenvolvido por meio da oferta de atividades que visam o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência intelectual, sob a orientação de equipe técnica e educadores sociais qualificados. Os usuários poderão participar de atividades como musicoterapia, autonomia, letramento, informática, horticultura, atividades físicas e recreativas, atividades culturais e de lazer, além de atividades que promovam o acesso a serviços essenciais à vida diária. Também será ofertado para todos os usuários um espaço de discussão e escuta qualificada, denominado “Fórum de Usuários”, com vistas a qualificar a participação dos mesmos, de forma que possam discutir, refletir e opinar sobre os serviços oferecidos pela instituição, bem como, sobre questões que envolvem a participação da pessoa com deficiência na sociedade. O profissional que coordena o “Fórum” tem a função de promover também uma reflexão acerca de aspectos relacionados à inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mundo do trabalho, bem como, de suscitar nos participantes questionamentos em relação às suas escolhas pessoais e responsabilidades, convocando-os a assumir posição mais madura e implicando-os em seus próprios atos. A frequência dos usuários nas atividades oferecidas pelo serviço será em apenas um período (manhã ou tarde), 2 vezes por semana, com carga horária semanal de 8 horas. No tempo restante, os usuários poderão participar de outros projetos que corroborem com os objetivos do serviço e contribuam com seu desenvolvimento pessoal, social e profissional. A instituição oferecerá ao menos 01 refeição (lanche) para todos os usuários, sendo que, alguns usuários poderão fazer até 02 refeições no período (lanche e almoço), o que deverá implicar em gastos significativos com alimentação de boa qualidade. Os responsáveis pelos usuários, assim como os familiares que convivem com os mesmos, terão à sua disposição, mensalmente, espaço grupal de escuta qualificada para reflexão sobre as relações com a pessoa com deficiência, além de orientações sobre a garantia dos direitos da pessoa com deficiência e exercício da cidadania. Os educadores deverão contar ao menos com um horário

semanal de 50 minutos para planejamento das atividades, além de um horário semanal com os técnicos para orientação, discussão de casos e avaliação do trabalho realizado. Semanalmente, ainda, haverá reunião dos técnicos e, mensalmente, toda a equipe deverá se reunir com o coordenador técnico e/ou com o gestor executivo para alinhamento das ações e discussão de questões pertinentes ao serviço. Os registros de monitoramento e avaliação dos usuários serão feitos em prontuários individuais, que deverão conter documentos pessoais, entrevista social, avaliação psicológica, relatórios individuais. Anualmente, será realizada uma pesquisa de satisfação que será aplicada tanto com os usuários do serviço, quanto com os seus responsáveis.

Cronograma de atividades

	Segundas e Quintas	✓ Terças e Quartas	Sexta-feira
8h00 as 12h00	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atividade de Autonomia ✓ Atividade física e recreativa ✓ Atividade de Informática ✓ Atividade de Letramento ✓ Fórum de usuários ✓ Lanche ✓ Serviços administrativos ✓ Atendimento psicossocial ✓ Visita domiciliar (quando necessário) ✓ Triagem (de acordo com a demanda) ✓ Reunião de técnicos com educadores ✓ Reunião de rede (quando necessário) 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atividade de Autonomia ✓ Atividade física e recreativa ✓ Atividade de Informática ✓ Atividade de Letramento ✓ Musicoterapia ✓ Fórum de usuários ✓ Lanche ✓ Serviços administrativos ✓ Atendimento psicossocial ✓ Visita domiciliar (quando necessário) ✓ Triagem (de acordo com a demanda) ✓ Reunião de rede (quando necessário) 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços administrativos ✓ Atendimento psicossocial ✓ Visita domiciliar (quando necessário) ✓ Triagem (de acordo com a demanda) ✓ Reunião de rede (quando necessário) ✓ Reunião socioassistencial com famílias (toda terceira sexta-feira do mês)
12h00 as 13h00	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Almoço ✓ Serviços administrativos 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Almoço ✓ Serviços administrativos 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Almoço ✓ Serviços administrativos
13h00 as 18h00	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atividade de Autonomia ✓ Atividade física e recreativa ✓ Atividade de Informática ✓ Atividade de Letramento ✓ Fórum de usuários ✓ Lanche ✓ Serviços administrativos ✓ Atendimento psicossocial ✓ Visita domiciliar (quando necessário) 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atividade de Autonomia ✓ Atividade física e recreativa ✓ Atividade de Informática ✓ Atividade de Letramento ✓ Musicoterapia ✓ Fórum de usuários ✓ Lanche ✓ Serviços administrativos ✓ Atendimento psicossocial ✓ Visita domiciliar (quando necessário) 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços administrativos ✓ Atendimento psicossocial ✓ Visita domiciliar (quando necessário) ✓ Triagem (de acordo com a demanda) ✓ Reunião de rede (quando necessário) ✓ Reunião de técnicos ✓ Reunião socioassistencial com famílias (toda terceira sexta-feira do mês)

<ul style="list-style-type: none"> ✓ Triagem (de acordo com a demanda) ✓ Reunião de técnicos com educadores ✓ Reunião de rede (quando necessário) 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Triagem (de acordo com a demanda) ✓ Reunião de rede (quando necessário)
--	--

Obs: ainda, durante o ano, são realizadas atividades como: Bloco de Carnaval de Rua, Festa de Final de Ano ds Usuários e Exposição Percusos.

XV – MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA?	RESPONSÁVEL/ CARGO
Número de usuários com deficiência intelectual	Elaboração e Monitoramento do Plano de Atendimento Individual e Familiar	Sempre que for incluído novo usuário	Assistente Social, Psicólogo, Educadores e Coordenador de Projetos	Coordenador do Serviço
	Laudo médico/Triagem social e psicológica	Sempre que for incluído novo usuário	Assistente Social e Psicólogo	Coordenador do Serviço
	Lista nominal	Mensalmente	Assistente Social	Coordenador do Serviço
Número de usuários que utilizam o serviço sem	Declaração de gratuidade do serviço	Sempre que for incluído novo usuário	Assistente Social	Coordenador do Serviço

nenhum custo financeiro	Lista nominal	Mensalmente	Assistente Social	Coordenador do Serviço
Número de atividades e ações realizadas em conformidade com as normativas vigentes e exigências indicadas no Termo de Referência	Relatórios Quadrimestrais	Quadrimestralmente	Assistente Social, Psicólogo, Educadores e Coordenador de Projetos	Coordenador do Serviço
	Folha de frequência	Mensalmente	Educador Social e Assistente Social	Coordenador do Serviço
	Pesquisa de satisfação	Anualmente	Assistente Social, Psicólogo, Educadores e Coordenador de Projetos	Coordenador do Serviço
	Fotos	Quadrimestralmente	Assistente Social, Psicólogo, Educadores e Coordenador de Projetos	Coordenador do Serviço
Número de meses de cumprimento do objeto da parceria	Lista nominal	Mensalmente	Assistente Social	Coordenador do Serviço
	Folha de frequência	Mensalmente	Educador Social e Assistente Social	Coordenador do Serviço
	Relatórios Quadrimestrais	Quadrimestralmente	Assistente Social, Psicólogo e Coordenador de Projetos	Coordenador do Serviço
Números de usuários que residem em Osasco	Comprovante de endereço de residência	Anual	Assistente Social	Coordenador do Serviço
	Visita domiciliar	Sempre que for necessário	Assistente Social	Coordenador do Serviço

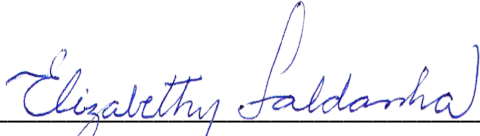
XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO (VIDE PLANILHA EM EXCEL ITEM 1.2/1.3)

XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO (VIDE PLANILHA EM EXCEL ITEM 1.4/1.5)

XVII – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIES, QUANDO FOR O CASO, NA FORMA DE § 2º DO ART. 63 DESTE DECRETO (NÃO SE APLICA)

XVIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM CONSONÂNCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (VIDE PLANILHA EM EXCEL ITEM 1.6)

XIV – DECLARAÇÃO (VIDE PLANILHA EM EXCEL ITEM 1.7)

ANEXO II	PLANO DE TRABALHO
1.4. DECLARAÇÃO	
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p>Osasco, 25 de março de 2025.</p>	 <hr/> <p>Elisabeth Veiga de Souza Saldanha Presidente</p>
1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<p>APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO</p>	
<p>Local e Data</p>	<p>Concedente Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente</p>

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
CNPJ: 51.437.861/0001-72
ENDEREÇO DA SEDE Rua Dionísio Bizarro, 415 - Jardim Ester
PRAZO:
VIGÊNCIA: 12 meses

1.2.1.1. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Quantidade)													
CATEGORIA	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS													
Assistente Social (30h)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Psicólogo (40h)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Educador Social (32h)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
Educador Social (16h)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Cuidador Social (32h)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
Musicoterapeuta (16h)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Coordenador Administrativo (40h)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Cozinheira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Servente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Soma	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	156

1.2.1.2. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Salário)													
CATEGORIA	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
SALÁRIO EM R\$ POR CATEGORIA													
Assistente Social (30h)	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.827,91	2.827,91	32.588,32
Psicólogo (40h)	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.770,08	3.770,08	43.445,76
Educador Social (32h)	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.411,75	2.411,75	27.792,60
Educador Social (16h)	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.190,84	1.190,84	13.752,48
Cuidador Social (32h)	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.395,76	1.395,76	16.084,52
Musicoterapeuta (16h)	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.344,42	2.344,42	27.016,74
Coordenador Administrativo (40h)	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	6.013,96	6.013,96	69.303,82
Cozinheira	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	3.102,16	3.102,16	35.748,72
Servente	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	3.059,95	3.059,95	35.262,30
Soma	24.876,16	24.876,16	24.876,16	24.876,16	24.876,16	24.876,16	24.876,16	24.876,16	24.876,16	24.876,16	26.116,83	26.116,83	300.995,26

1.2.1.3. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Total por Categoria)													
CATEGORIA	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
TOTAL DA FOLHA POR CATEGORIA													
Assistente Social (30h)	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.827,91	2.827,91	32.588,32
Psicólogo (40h)	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.770,08	3.770,08	43.445,76
Educador Social (32h)	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	7.235,25	7.235,25	83.377,80
Educador Social (16h)	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.190,84	1.190,84	13.752,48
Cuidador Social (32h)	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	4.187,28	4.187,28	48.253,56
Musicoterapeuta (16h)	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.344,42	2.344,42	27.016,74
Coordenador Administrativo (40h)	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	6.013,96	6.013,96	69.303,82
Cozinheira	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	3.102,16	3.102,16	35.748,72
Servente	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	3.059,95	3.059,95	35.262,30
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	33.731,85	33.731,85	388.749,50

1.2.1.3.1. ENCARGOS	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
Encargos patronal - CEBAS=>	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
INSS - CEBAS (S) (N)	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	-
FGTS	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.698,55	2.698,55	31.099,96
PIS													-
SOMA	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.698,55	2.698,55	31.099,96
1.2.1.3.2. RESCISÃO	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
Rescisão													
Multa 40% - FGTS													-
													-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
Vale Transporte	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.325,31	1.325,31	1.262,30	1.262,30	15.073,70
Cesta Basica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
													-
SOMA	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.325,31	1.325,31	1.262,30	1.262,30	15.073,70
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	35.936,18	35.936,18	35.936,18	35.936,18	35.936,18	35.936,18	35.936,18	35.936,18	36.024,18	36.024,18	37.692,69	37.692,69	434.923,16
1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
13º Salário													
13º Salário	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	4.147,05	2.810,99	33.731,85
INSS (CEBAS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	331,76	224,88	2.698,55
PIS													
SOMA	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	4.478,81	3.035,87	36.430,40
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
FÉRIAS	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	1.382,35	937,00	11.243,95
INSS (CEBAS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	110,59	74,96	899,52
PIS													
SOMA	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	1.492,94	1.011,96	12.143,47
TOTAL DE PESSOAL CELETISTA	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.879,61	39.879,61	43.664,44	41.740,52	483.497,02

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco

CNPJ: 51.437.861/0001-72

ENDEREÇO DA SEDE Rua Dionisio Bizarro, 415 - Jardim Ester

		1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE													
			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	
META	PESSOAL-direto	SALÁRIO	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.827,91	2.827,91	Total
	Assistente Social	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		R\$ Unit	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00	
		R\$ Dia	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	12,00	12,00	12,00	12,00	
		R\$ Mês	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	264,00	264,00	264,00	264,00	
		Do Emp	161,60	161,60	161,60	161,60	161,60	161,60	161,60	161,60	161,60	161,60	169,67	169,67	
		Do Patr	93,61	93,61	93,61	93,61	93,61	93,61	93,61	93,61	102,41	102,41	94,33	94,33	
			Qde Total deste Empregado											1,00	1.142,30

			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	
META	PESSOAL-INDIRETO	SALÁRIO	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.770,08	3.770,08	Total
	Psicólogo	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		R\$ Unit	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00	
		R\$ Dia	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	12,00	12,00	12,00	12,00	
		R\$ Mês	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	264,00	264,00	264,00	264,00	
		Do Emp	215,43	215,43	215,43	215,43	215,43	215,43	215,43	215,43	215,43	215,43	226,20	226,20	
		Do Patr	39,77	39,77	39,77	39,77	39,77	39,77	39,77	39,77	48,57	48,57	37,80	37,80	
			Qde Total deste Empregado											1,00	490,85

			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	
META	PESSOAL	SALÁRIO	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.296,91	2.411,75	2.411,75	Total
	Educador Social (32h)	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		R\$ Unit	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00	
		R\$ Dia	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	12,00	12,00	12,00	12,00	
		R\$ Mês	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	264,00	264,00	264,00	264,00	
		Do Emp	137,81	137,81	137,81	137,81	137,81	137,81	137,81	137,81	137,81	137,81	144,71	144,71	
		Do Patr	117,39	117,39	117,39	117,39	117,39	117,39	117,39	117,39	126,19	126,19	119,30	119,30	
			Qde Total deste Empregado											2,00	2.860,09

			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	
META	PESSOAL	SALÁRIO	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.190,84	1.190,84	Total
	Educador Social (16h)	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		R\$ Unit	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00	
		R\$ Dia	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	12,00	12,00	12,00	12,00	
		R\$ Mês	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	264,00	264,00	264,00	264,00	
		Do Emp	68,22	68,22	68,22	68,22	68,22	68,22	68,22	68,22	68,22	68,22	71,45	71,45	
		Do Patr	186,98	186,98	186,98	186,98	186,98	186,98	186,98	186,98	195,78	195,78	192,55	192,55	
			Qde Total deste Empregado											1,00	2.272,45

			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24		
META	PESSOAL	SALÁRIO	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.329,30	1.395,76	1.395,76	Total	
	Cuidador Social (32h)	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22		
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
		R\$ Unit	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00		
		R\$ Dia	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	12,00	12,00	12,00	12,00		
		R\$ Mês	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	264,00	264,00	264,00	264,00		
		Do Emp	79,76	79,76	79,76	79,76	79,76	79,76	79,76	79,76	79,76	79,76	83,75	83,75		
		Do Patr	175,44	175,44	175,44	175,44	175,44	175,44	175,44	175,44	184,24	184,24	180,25	180,25		
Qde Total deste Empregado														3,00	6.397,59	

			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24		
META	PESSOAL	SALÁRIO	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	3.102,16	3.102,16	Total	
	Cozinheira	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22		
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
		R\$ Unit	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00		
		R\$ Dia	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	12,00	12,00	12,00	12,00		
		R\$ Mês	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	264,00	264,00	264,00	264,00		
		Do Emp	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	186,13	186,13		
		Do Patr	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	86,73	86,73	77,87	77,87		
Qde Total deste Empregado														1,00	952,68	

			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24		
META	PESSOAL	SALÁRIO	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	3.059,95	3.059,95	Total	
	Servente	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22		
		Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
		R\$ Unit	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00		
		R\$ Dia	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	12,00	12,00	12,00	12,00		
		R\$ Mês	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	255,20	264,00	264,00	264,00	264,00		
		Do Emp	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	177,27	183,60	183,60		
		Do Patr	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	77,93	86,73	86,73	80,40	80,40		
Qde Total deste Empregado														1,00	957,74	

SUBTOTAL DO PESSOAL			1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.325,31	1.325,31	1.262,30	1.262,30	15.073,70
----------------------------	--	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco

CNPJ: 51.437.861/0001-72

ENDEREÇO DA SEDE Rua Dionisio Bizarro, 415 - Jardim Ester

PRAZO: 12 meses

VIGÊNCIA: 12 meses

1.0 DESPESAS - EM REAIS	1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ												TOTAL NO ANO
	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ													
Água	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	952,34	950,00	11.402,34
Luz	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	16.800,00
Telefone e internet	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
													-
													-
													-
													-
													-
													-
													-
SOMA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.502,34	2.500,00	30.002,34

1.0 DESPESAS - EM REAIS	1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF												TOTAL NO ANO
	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF													
													-
													-
													-
													-
													-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS - PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel qdo se tratar PF													
TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.502,34	2.500,00	30.002,34

CANETA ESFEROGRÁFICA	1	Caixa com 50 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,53	0,00	0,00	0,00	62,53
CLIPS Nº 2	1	Caixa com 720 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	18,83	18,83	0,00	18,83	0,00	62,53	0,00	0,00	119,02
CLIPS Nº 3	1	Caixa com 100 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,81	0,00	2,81	0,00	0,00	0,00	5,62
CLIPS Nº 6	1	Caixa com 50 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	5,37	0,00	5,37	0,00	5,37	5,37	0,00	0,00	21,48
CLIPS Nº 8	1	Caixa com 50 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,36	0,00	17,36	0,00	0,00	0,00	34,72
COLA BASTÃO	1	Unidade	0,00	17,48	0,00	17,48	0,00	17,48	0,00	17,48	0,00	17,48	0,00	0,00	87,40
COLA LÍQUIDA	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	36,36	0,00	0,00	0,00	36,36	0,00	0,00	0,00	72,72
CORRETIVO EM FITA	1	Unidade	0,00	17,00	0,00	17,00	0,00	17,00	0,00	17,00	0,00	17,00	0,00	0,00	85,00
ENVELOPE BRANCO OFICIO SEM RPC 114X229	1	Pacote com 100 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	34,69	0,00	0,00	0,00	34,69	0,00	0,00	0,00	69,38
ENVELOPE PLÁSTICO 15mm 4 furos	1	Pacote com 100 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,76	0,00	0,00	49,76	49,76	0,00	0,00	149,28
ENVELOPE SACO BRANCO 240X340	1	Pacote com 100 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,86	0,00	0,00	0,00	0,00	59,86
ESTILETE	1	Unidade	0,00	11,23	0,00	0,00	11,23	11,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,69
ETIQUETA DIVISOR DE PASTA SUSPensa	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	10,71	10,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,42
FITA CREPE	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	43,77	0,00	0,00	0,00	0,00	43,77	0,00	0,00	87,54
FITA DUPLA FACE	1	Pacote com 6 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	34,48	0,00	0,00	0,00	34,48	34,48	0,00	0,00	103,44
FITA PARA PACOTE	1	Pacote com 4 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	22,09	22,09	22,09	0,00	22,09	22,09	0,00	0,00	110,45
GRAMPADOR DE MESA	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,96	13,96	13,96	13,96	13,96	0,00	0,00	69,80
GRAMPO PARA GRAMPEADOR	1	Caixa com 5000 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	7,24	0,00	0,00	0,00	7,24	7,24	0,00	0,00	21,72
GRAMPO TRILHO PLÁSTICO	1	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,36	0,00	0,00	17,36
LÁPIS PRETO	1	Caixa com 72 unidades	0,00	0,00	0,00	0,00	53,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,58
MARCADOR PERMANENTE	1	Unidade	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	0,00	0,00	58,50
PAPEL BRANCO	1	Rolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,14	0,00	0,00	0,00	0,00	68,14
PAPEL KRAFT	1	Rolo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,47	0,00	0,00	0,00	99,47
PAPEL SULFITE	1	Pacote com 500 fls	0,00	0,00	0,00	92,70	92,70	0,00	92,70	92,70	0,00	0,00	0,00	0,00	370,80
PAPEL OPALINE	1	Pacote com 50 fl	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,60	0,00	0,00	15,60	15,60	0,00	0,00	46,80
PASTA ABA COM ELÁSTICO LOMBADA	1	Unidade	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	0,00	0,00	133,30
PASTA ABA COM ELÁSTICO OFICIO	1	Unidade	3,82	3,82	3,82	0,00	3,82	0,00	3,82	0,00	0,00	3,82	0,00	0,00	22,92
PASTA L OFICIO	1	Unidade	11,88	0,00	11,88	0,00	11,88	0,00	11,88	0,00	11,88	11,88	0,00	0,00	71,28
PASTA SUSPensa	1	Pacote com 6 unidades	14,98	14,98	14,98	14,98	14,98	14,98	14,98	0,00	14,98	14,98	0,00	0,00	134,82
PENDRIVE	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
PILHA AA	1	Pacote com 4 unidades	26,46	26,46	26,46	0,00	0,00	0,00	26,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,84
PINCEL QUADRO BRANCO	1	Pacote com 4 unidades	32,95	32,95	32,95	0,00	32,95	32,95	32,95	32,95	0,00	0,00	0,00	0,00	230,65
PINCEL MARCA TEXTO	1	Pacote com 6 unidades	25,37	25,37	25,37	0,00	25,37	25,37	25,37	25,37	0,00	25,37	0,00	0,00	202,96
PASTA REGISTRADORA A/Z	1	Unidade	21,11	0,00	21,11	0,00	21,11	0,00	21,11	0,00	21,11	21,11	0,00	0,00	126,66
TESOURA	1	Unidade	46,74	0,00	46,74	46,74	0,00	46,74	0,00	46,74	0,00	46,74	0,00	0,00	280,44
TONER ORIGINAL PRETO	1	Unidade	565,93	565,93	565,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697,79
TONER ORIGINAL AMARELO	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TONER ORIGINAL CIANO	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TONER ORIGINAL MAGENTA	1	Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUBTOTAL			787,20	788,45	787,20	262,13	575,74	369,93	321,26	466,26	516,60	503,77	-	-	5.378,54
Material de Consumo - OUTROS	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	TOTAL NO ANO
COMBUSTIVÉL	110	litros	498,32	499,67	500,92	499,23	500,32	498,93	500,46	503,14	500,24	499,88	0,00	500,15	5.501,26
GÁS GLP ENVAZADO	1	45 kg	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	0,00	420,00	4.620,00
SUBTOTAL			918,32	919,67	920,92	919,23	920,32	918,93	920,46	923,14	920,24	919,88	-	920,15	4.620,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO			8.107,63	8.108,39	8.108,39	8.108,39	8.108,39	8.108,39	8.108,39	8.108,39	8.020,39	8.020,39	4.233,21	6.159,47	91.299,82

PLANO DE TRABALHO

1. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

1.1. Pessoal Celetista	ANO 1												Total	
	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre					ano 2
	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24		
Cargos / Função														
Celetistas														
Assistente Social (30h)	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.693,25	2.827,91	2.827,91	32.588,32	
Psicólogo (40h)	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.590,56	3.770,08	3.770,08	43.445,76	
Educador Social (32h)	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	6.890,73	7.235,25	7.235,25	83.377,80	
Educador Social (16h)	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.137,08	1.190,84	1.190,84	13.752,48	
Cuidador Social (32h)	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	3.987,90	4.187,28	4.187,28	48.253,56	
Musicoterapeuta (16h)	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.232,79	2.344,42	2.344,42	27.016,74	
Coordenador Administrativo (40h)	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	5.727,59	6.013,96	6.013,96	69.303,82	
Cozinheira	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	2.954,44	3.102,16	3.102,16	35.748,72	
Servente	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	2.914,24	3.059,95	3.059,95	35.262,30	
Soma da remuneração	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	32.128,58	33.731,85	33.731,85	388.749,50	

Encargos Patronal	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				Total
	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	
INSS 26,50% () ou CEBAS (X)													-
FGTS 8,00%	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.698,55	2.698,55	31.100,00
PIS 1,00%													-
Soma dos Encargos	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.570,29	2.698,55	2.698,55	31.100,00

Rescisão	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				Total
	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	
Rescisão Pessoal													
Multa sobre FGTS													-
Soma dos Diretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Benefícios	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				Total
	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	
Vale Transporte - excesso de 6% Salário	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.325,31	1.325,31	1.262,30	1.262,30	15.073,70
Cesta Básica													-
Soma Benefícios	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.237,31	1.325,31	1.325,31	1.262,30	1.262,30	15.073,70

Provisão de 13º Salário	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				Total
	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	
13º Salário - 1/12) ou 0,083333 - Cálculo pelo acumulado	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	2.677,38	4.147,05	2.810,99	33.731,84
Encargos sobre 13º Salário													-
INSS - de 13º salário 26,50% (X) CEBAS ()													-
FGTS de 13º salário 8,00%	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	214,19	331,76	224,88	2.698,54
PIS de 13º salário 1,00%													-
Soma do 13º + encargos 13º	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	2.891,57	4.478,81	3.035,87	36.430,38

Provisão de Férias	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				Total
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Constitucional - (1/3/12 ou 0,027777778	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	892,46	1.382,35	937,00	11.243,95
Encargos sobre 1/3 Férias													-
INSS - de Férias 26,50% (X) OU CEBAS ()													-
FGTS de Férias 8,00%	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	71,40	110,59	74,96	899,55
PIS de Férias 1,00%													-
Soma das férias 1/3 + encargos férias	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	963,86	1.492,94	1.011,96	12.143,50

Total Pessoal	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.791,61	39.879,61	39.879,61	43.664,45	41.740,53	483.497,08
----------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

NOME DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO DA SEDE

1.2/1.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS - DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

AÇÃO	Art. 19 § 1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.									
	SERVIÇOS	Nome da Empresa ou do prestador de serviço	CNPJ / CPF	Site / e-mail	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte.	Valor	
Unit.									Total	
	Água	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	43.776.517/0001-80	https://www.sabesp.com.br/		0800-0550195				-
									Preço Médio	#DIV/0!
	Luz	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - Enel	61.695.227/0001-93	https://www.enel.com.br/pt.html		0800-7272120				-
									Preço Médio	-
	Telefone e Internet	Telefonica Brasil S/A - Vivo	02.558.157/0001-62	https://www.telefonica.com.br/a-telefonica		11 3003-0000				-
									Preço Médio	-
										-
									Preço Médio	-
										-
									Preço Médio	-

NOME DA OSC:
 CNPJ:
 ENDEREÇO DA SEDE

1.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO

AÇÕES	Art. 19 §1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.									
	Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte.	Valor	
								Unit.	Total	
ANEXO I							Cx			-
							Cx			-
							Cx			-
	Preço Médio								#DIV/0!	
ANEXO II										-
										-
										-
	Preço Médio								#DIV/0!	
ANEXO III										-
										-
										-
	Preço Médio								-	
Gasolina	Natu - Petro Auto Posto	05.077.275/0001-47	contilexosc@yahoo.d	31/08/2023	(11) 36838848	Litro	1	R\$ 5,69		5,69
	Auto Posto Novo West	02.787.543/0001-26	sayuri.novowest@te	31/08/2023	(11)3601-0389	Litro	1	R\$ 5,79		5,79
	Auto Posto Serena	03.064.322/0001-92	autopostoserena@te	31/08/2023	(11) 36086161	Litro	1	R\$ 5,69		5,69
	Preço Médio								5,72	
Gás	Center Gás	08.930.073/0001-94	center-gas.com	31/08/2023	0800 878 2347	Cilindro 45kg	1	R\$ 435,00		435,00
	Mais Gas	01.898.138/0001-12	maisgas.com.br	31/08/2023	(51) 3044-1234	Cilindro 45kg	1	R\$ 476,00		476,00
	Bittencourt Cardoso	89.216.543/0001-54	www.bittencourtcard	31/08/2023	0800 600 1007	Cilindro 45kg	1	R\$ 430,30		430,30
	Preço Médio								447,10	

PLANO DE TRABALHO

1.6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO				Fonte de Recurso: 01.110
Descrição	Ano 2			Total
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Ano 01
	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	
1.2.1. Pessoal e Encargos - Celetista	159.166,44	159.166,44	165.164,20	483.497,08
1.2.2. Serviços Terceiros PJ	10.000,00	10.000,00	10.002,34	30.002,34
1.2.3. Serviços Terceiros PF	-	-	-	-
1.2.4. Material de Consumo	32.433,56	32.433,56	26.433,46	91.300,58
				-
				-
				-
1.3.1. Ordenador - Despesas de Custeio: 33.50.41	201.600,00	201.600,00	201.600,00	604.800,00
1.2.5. Equipamentos / Móveis	-	-	-	-
	-	-	-	-
1.3.2. Ordenador - Permanente: 44.50.41	-	-	-	-
TOTAL DOS ORDENADORES 33.50.41+44.50.41	201.600,00	201.600,00	201.600,00	604.800,00
PERCAPTA EM R\$	420,00	420,00	420,00	420,00
QTE DE ATENDIDOS	480	480	480	1.440,00
Total Anual	201.600,00	201.600,00	201.600,00	604.800,00

CONFERÊNCIA =====>

- - - - -

ANEXO ____

PLANO DE TRABALHO

1.7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Elizabeth Saldanha

Proponente

Nome do Representante
Legal da entidade
proponente

1.7.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Local e Data

Concedente

Nome do Secretário Responsável pelo programa ou
projeto na Unidade Concedente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

Prefeitura Municipal de Osasco - PMO / Secretaria de Assistência Social - SAS /
Associação Pestalozzi de Osasco - CNPJ 51.437.861/0001-72

Data da assinatura: 22/04/2025 **Vigência:** 12 meses (24/04/2025 a 23/04/2026)

Aditamento 030/2025 **Vigência:** 12 meses (24/04/2025 a 31/05/2026)

Aditamento 009/2026 **Vigência:** 12 meses (01/06/2026 a 31/05/2027)

Objeto da parceria: Serviço socioassistencial para atendimento de 120 pessoas com deficiência e suas famílias.

Valores Repassados:

Data do Repasse	Número do Documento de Crédito	Valores Repassados (R\$)
20/05/2024	201218	R\$ 201.600,00
30/09/2024	301420	R\$ 201.600,00
30/12/2024		R\$ 201.600,00
30/05/2025	301139	R\$ 201.600,00
17/09/2025	00001	R\$ 201.600,00
23/12/2025	00001	R\$ 201.600,00

Equipe remunerada com recurso da parceria - Referência Abril/2026:

Nome	Data de Admissão	Cargo	Carga Horária Semanal	Regime	Remuneração Mensal
Ana Thainá Dias de Moura	01/12/2025	Educador Social	16 horas	CLT	R\$ 1.136,80
Ariane dos Santos Pinheiro	02/03/2026	Educador Social	16 horas	CLT	R\$ 1.136,80
Cecília Passos de Souza	04/11/2024	Psicólogo	40 horas	CLT	R\$ 3.590,57
Gislene Sercl Félix	27/06/2022	Educador Social	32 horas	CLT	R\$ 2.319,65
Josemaura Lima Oliveira da Silva	22/08/2005	Servente	40 horas	CLT	R\$ 2.942,01
Maria Betania Silvestre da Silva	19/11/2008	Coordenadora Administrativa	40 horas	CLT	R\$ 5.778,96
Maria Carolina Silva Longo	02/03/2006	Musicoterapeuta	16 horas	CLT	R\$ 2.275,32

Maria do Desterro Pereira Bento Leal	13/05/2024	Assistente Social	30 horas	CLT	R\$ 2.693,25
Maria Eduarda Cavalcante Mendes	02/03/2026	Cuidador Social	32 horas	CLT	R\$ 1.329,30
Mirella Bomfim Doria Barreto	01/09/2022	Educador Social	32 horas	CLT	R\$ 2.319,66
Mirelly Nascimento de Albuquerque	01/07/2025	Cuidador Social	32 horas	CLT	1.329,30
Renata de Fátima Albino da Silva	24/08/2009	Cozinheira	40 horas	CLT	R\$ 2.982,59
Tainã da Silva Lima	25/03/2025	Cuidador Social	32 horas	CLT	R\$ 1.396,84

Lista de Contratos:

Nome	CNPJ	Data da Contratação	Valor Contratado
José Carlos de Matos	53.309.971/0001-84	20/03/2026	R\$ 3.600,00